

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 2679 de 11 de Outubro de 2023
Autor da publicação: Larissa Ferreira Viana

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 265, de 10 de outubro de 2023.

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Remo Almeida Machado no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 12,13,14 e 15 de outubro de 2023:

1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):

Josimar Cassiano dos Reis (12/10 e 13/10)

Keine Anderson Zanelato (14/10 e 15/10)

Marcio Ferreira Pinto (12/10)

Nilton Frade Coelho

Otacílio Pereira da Silva (13/10,14/10 e 15/10)

Rutielle Mara Souza Tito (12/10,13/10 e 14/10)

2) Setor de Comercial

André Dias de Sena (12/10 e 14/10)

Berenice Araújo do Santos (13/10)

Emerson Ricardo de Almeida

Leandra Aparecida Moreira (12/10,14/10 e 15/10)

Marcilio Sebastião de Souza (12/10 e 13/10)

Maria Marta Conrado (12/10,13/10 e 14/10)

Marilene Gonçalves Godinho (12/10,13/10 e 14/10)

Reinaldo Borges (13/10,14/10 e 15/10)

Wladimir Estefane de Castro

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Adriana Rocha Santos (14/10)

Cleidiane Aparecida de Souza Santos

Elvis Gonçalves Anacleto (14/10 e 15/10)

Eugênio Gomes Martins Pinto (12/10,14/10 e 15/10)

Flávio Maciel (12/10,13/10 e 14/10)

Geraldo Emanuel da Silva (14/10 e 15/10)

Geraldo José Carneiro

José Augusto Ferreira Chaves

José Taciano Braz

Roselene Fernandes Pereira

Sidimar Ramos Sacramento

Wanderson Junior de Lana Oliveira

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:

Anderson Gonzalez Bibiano (12/10,13/10 e 14/10)

André Dias de Sena (15/10)

Antônio Arlindo Januário (Cuiabá 14/10 e 15/10)

Deusiane do Carmo Paula (Monsenhor Horta 14/10 e 15/10)

Edenilson Arlindo Viana (Pedras 14/10 e 15/10)

Evandro da Silva Pontes (14/10 e 15/10)

Michelle Gonçalves da Silva (Cachoeira do Brumado 12/10 e 13/10)

Nélio de Jesus Silva (Bandeirantes)

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta 14/10 e 15/10)

5) Apoio/Almoxarifado:

Amanda de Fátima Pereira (12/10 e 13/10)

Ítalo de Azevedo Silva (14/10 e 15/10)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 10 de outubro de 2023.

Valdeci Luiz Fernandes Júnior

Diretor Geral

SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 20 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar as atividades e procedimentos desenvolvidos na Central de Videomonitoramento - Olho Vivo da Guarda Civil Municipal de Mariana;

Considerando a necessidade de criar regras para o emprego de pessoal, recursos tecnológicos e disponibilização de imagens das Câmeras de Monitoramento, definir objetivos e finalidades do sistema de Monitoramento Eletrônico, bem como da Central de atendimento de emergência - 153;

Considerando a necessidade de um servidor para desempenhar a função de Coordenador da Central de Videomonitoramento da Guarda Civil Municipal nas atribuições que são pertinentes à função e no controle e desenvolvimento do serviço prestado por este setor,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o serviço prestado pela Central de Videomonitoramento e atendimento telefônico emergencial da Guarda Civil Municipal de Mariana através das regras presentes nesta Portaria.

Parágrafo único: Designar o servidor Ronei dos Reis Freitas, Guarda Civil Municipal matrícula 13912, ocupante da Função de Confiança de Inspetor de Patrulhamento Ostensivo e de Fiscalização de Trânsito para desempenhar a atribuição de Coordenador da Central de Monitoramento, sem prejuízo de suas atribuições da função de confiança para a qual foi nomeado.

CAPITULO I

DA SALA DE VIDEOMONITORAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Central de Videomonitoramento integra a Secretaria Municipal de Segurança Pública, é gerida pela Guarda Civil Municipal, destinada ao monitoramento e vigilância de pontos estratégicos do Município para as forças de segurança locais, por meio de câmeras, com recepções de imagens para identificação e análise de eventos específicos.

Parágrafo Único - É assegurada, na operação do Sistema Integrado de Monitoramento e Tratamento de Imagens, Dados e Informações, a participação de Instituições Estaduais e Federais, mediante convênio específico.

Art. 3º As informações e imagens produzidas pelo Videomonitoramento serão processadas considerando os direitos e garantias fundamentais constantes no art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º A vigilância permanente do espaço público por câmeras de videomonitoramento, possui objetivamente as seguintes finalidades:

- I. Combater a violência e a criminalidade articulando ações preventivas e repressivas exclusivas da Guarda Civil Municipal de Mariana, ou em conjunto com outros órgãos de segurança pública atuantes no Município;
- II. Auxiliar em investigações criminal, civil e administrativa;
- III. Auxiliar na identificação e localização de infratores;
- IV. Favorecer a localização de bens furtados ou roubados;
- V. Aperfeiçoar e monitorar o trânsito;
- VI. Auxiliar na proteção de serviços e instalações públicas;
- VII. Vigiar e zelar pelo patrimônio ambiental, urbanístico, turístico e cultural;
- VIII. Favorecer a sensação de segurança dos usuários da via pública;
- IX. Subsidiar a justiça com provas de indícios de delitos;
- X. Gerar subsídios às instituições públicas para planejamento e ações estratégica, tática e operacional;
- XI. Proporcionar apoio logístico aos órgãos públicos que atuam na segurança pública local;
- XII. Apoiar a defesa civil na administração de riscos e ameaças;
- XIII. Identificar riscos e ameaças públicas e antecipar ações de controle e proteção;

XIV. Monitorar locais e atitudes suspeitas;

XV. Auxiliar na proteção ao turista;

XVI. Contribuir com a segurança nas adjacências dos centros educacionais;

XVII. Inibir comportamentos antissociais no espaço urbano.

Art. 5º A Sala do Videomonitoramento é composta por equipamentos específicos, computadores e respectivas mesas controladoras para uso dos Operadores de Monitoramento, televisores para visualização ampliada de câmeras de pontos específicos definidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 6º Os computadores serão utilizados conforme a necessidade, o número de câmeras em funcionamento e o efetivo de Operadores de Monitoramento no turno de serviço, sendo distribuídos pelo Coordenador da Central de videomonitoramento.

Parágrafo único: Todos os televisores e computadores devem permanecer em funcionamento, independentemente do respectivo computador ter Operador de Monitoramento.

Art. 7º A instalação das câmeras de vigilância deverá ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao início do estudo;

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias e táticas policiais a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância.

Parágrafo Único: A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

Art. 8º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo videomonitoramento devem processar-se no estrito respeito pela inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 9º A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento é de responsabilidade da Poder Executivo Municipal e execução da Secretaria Municipal de Segurança Pública, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições que compõem o sistema de segurança pública.

SECÃO II

DO COORDENADOR DE VIDEOMONITORAMENTO

Art. 10 O Coordenador de Videomonitoramento deverá ser membro efetivo da Guarda Civil Municipal de Mariana, sendo designado para a função após instruções e treinamentos específicos.

Art. 11 O Coordenador de videomonitoramento é o responsável pelos serviços na sala videomonitoramento e tem como responsabilidade distribuir, fiscalizar, instruir, orientar e auxiliar os Operadores do sistema no desenvolvimento de suas atividades, tendo ainda as seguintes atribuições:

- I. Comunicar qualquer problema ou dificuldade detectada no sistema ao superior imediato;
- II. Fiscalizar as atividades dos operadores, prestando-lhes integral assistência, de forma a solucionar dúvidas, auxiliando-os no desenvolvimento técnico de observação e identificação de comportamentos ou eventos relevantes à segurança pública;
- III. Controlar o acesso e permanência de pessoas na central de videomonitoramento;
- IV. Dirimir dúvida, se instruir buscando informações sobre os equipamentos e funcionalidades para melhoria do serviço.
- V. Recepcionar, acompanhar e controlar membros da Guarda Civil Municipal não operadores da sala de videomonitoramento, para visualização de imagens armazenadas no sistema, registrando em livro próprio;
- VI. Recepcionar e acompanhar requerimentos protocolados à Secretaria de Segurança Pública, para visualização de imagens armazenadas no sistema, referente a público externo;
- VII. Inserir, alterar, excluir dados nos sistemas de LPR, Maria da Penha, CCONET.

SECÃO III

DO OPERADOR DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA - OMV

Art. 12 Operador de Monitoramento é o agente da Guarda Civil Municipal que desempenha suas atividades efetivamente na Sala de Videomonitoramento, sob a responsabilidade do Coordenador de Videomonitoramento.

Art. 13 O Operador de Videomonitoramento terá as seguintes atribuições:

- I. Receber e passar o serviço com as Instruções e Ordens em vigor;
- II. Manter contínua vigilância do espaço monitorado, redirecionando a câmera pelos ângulos

possíveis do perímetro de alcance da lente, observando cuidadosamente as imagens produzidas, identificando comportamentos de pessoas que apresentem indícios de ilicitude, ou eventos que possam constituir ameaça ou risco à segurança de pessoas ou do patrimônio em geral;

III. Transmitir imediatamente as equipes do turno e ao coordenador do turno se necessário as suspeições constatadas;

IV. Comunicar ao Coordenador de Videomonitoramento quaisquer problemas ou dificuldades detectadas no sistema;

V. Informar antecipadamente ao Coordenador da central de videomonitoramento e ou ao Administrativo da Guarda Civil Municipal sobre a impossibilidade do comparecimento ao serviço.

VI. Receber e repassar ocorrências via telefones de emergências e ou sistemas.

VII. Usar de comunicação rápida e objetiva na rede de rádio, priorizando sempre o repasse fiel de informações para as equipes operacionais.

Art. 14 Os Operadores de Videomonitoramento poderão sair do posto somente com autorização prévia do coordenador da central ou coordenador do turno.

Art. 15 Os Operadores de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente e em tempo real ao Setor Operacional da Guarda Civil Municipal, as infrações em andamento ou recentemente consumadas registradas pela sala.

Art. 16 O acesso ao Sistema CConet é através de login e senhas, tendo nível diferenciado de acordo com a função desempenhada pelo operador de Videomonitoramento.

Art. 17 Os Operadores do Sistema são obrigados, sob as penas da Lei, a:

I - Impedir o ingresso de pessoa não autorizada nas instalações utilizadas para o monitoramento, tratamento de imagens, dados e informações produzidas pelo Sistema;

II - Impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada.

III - Garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidos pela autorização.

Art. 18 Os operadores deverão passar por programa de capacitação e o treinamento deverá abranger tanto os procedimentos operacionais dos sistemas quanto às medidas e as metodologias de segurança para tratamento de informações sigilosas e de informações pessoais.

Parágrafo único: Os operadores deverão ainda passar por programa de reciclagem com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

SEÇÃO IV

DADOS SENSÍVEIS

Art. 19 O tratamento de dados sensíveis pela Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal de Mariana deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

§ 1º Quando se tratar de imagens que contenham personagens políticos, agentes de segurança pública, a chefia imediata deverá ser comunicada e as imagens passam a ser tratadas como dados sensíveis, resguardando a integridade dos envolvidos.

§ 2º Conforme determina a Lei Federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o tratamento de dados sensíveis poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória da Central de Monitoramento;

III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições da LGPD;

IV - Para a realização do exercício regular de direitos, preservação da vida e da integridade física de uma pessoa, prevenção de fraudes contra a pessoa, e para estudos via órgão de pesquisa.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os turnos de serviço dos Operadores de Videomonitoramento poderão ser em escalas de 06, 08 ou 12 horas de conforme demanda e necessidade do setor, respeitadas as normas pertinentes ao assunto.

Art. 21 Na Sala de Videomonitoramento, fica proibido:

I. O uso de dispositivo eletrônico, gravadores, filmadoras, notebook, celulares ou outros aparelhos com a finalidade de fazer gravações e ou fotos, na Sala de Videomonitoramento, salvo por autorização expressa da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II. O consumo de qualquer produto alimentício em frente aos monitores, alimentos deverão ser consumidos em local apropriado para tal finalidade;

III. Quaisquer atividades que causem distração ao serviço, tais como leituras de revistas, jornais, livros, cadernos ou outro recurso;

IV. O uso dos equipamentos da Central de Videomonitoramento para satisfazer interesses pessoais.

Art. 22 Os operadores da Sala de Videomonitoramento responderão ao regulamento disciplinar da Guarda Municipal de Mariana.

Art. 23 É vedada a utilização das câmeras de Videomonitoramento para captação de imagens no interior de residência ou qualquer outra forma de ambiente que seja amparada pelos preceitos constitucionais da privacidade, salvo em situação de flagrante delito ou por determinação judicial (Ação controlada).

Art. 24 É vedada a inclusão, alteração ou exclusão de dados nos sistemas de informação (LPR, Maria da Penha, CCONET), sem autorização do responsável da central de videomonitoramento ou do

Comandante da GCM.

I. A inclusão, alteração ou exclusão no sistema LPR deverá ser relatada em livro próprio, contendo informações do responsável, informação sobre motivo e procedimentos a serem tomados se necessário.

II. A inclusão de dados no sistema de LPR deverá conter informações que auxilie o operador na central de videomonitoramento, deverá conter o nome do responsável que fez a inclusão e procedimentos a serem executados pelo operador.

Art. 25 As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão liberadas a requerimento por escrito da Autoridade Policial ou de Órgão do Ministério Público, ou em função de expressa determinação judicial.

I - Em função de expressa determinação judicial, o acesso às imagens de videomonitoramento poderá ser permitido à terceiros, permanecendo arquivada a ordem judicial.

II - As imagens produzidas pelo sistema deverão ficar armazenadas por trinta dias em servidor próprio, findos os quais podem ser apagadas, o backup das imagens solicitadas por Autoridade Policial ou de Órgão do Ministério Público, ou função de expressa determinação judicial deverão ficar armazenadas por até 05 anos em servidor próprio.

III - O backup de imagens, com ou sem solicitação, deverá ser feita em computador específico e em ambiente diferente do monitoramento dos operadores, resguardando a proteção dos dados armazenados.

Parágrafo único: As solicitações de imagens podem ser feitas por terceiros, desde que coletos os dados do solicitante, e registrar no livro/CConet e o informar que será feito o backup das imagens, mas só poderá ser disponibilizada para autoridade policial/judicial.

Art. 26 O acesso à Central de Videomonitoramento não será permitido às pessoas que não pertençam à Guarda Civil Municipal ou outros órgãos que compõem o sistema de segurança pública, salvo por autorização do Coordenador da Sala de Videomonitoramento ou do Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 27 Todas as pessoas que tenham acesso às gravações realizadas nos termos desta normativa, em razão das suas funções, deverão guardar sigilo absoluto, sob pena de responsabilização administrativa e criminal.

Art. 28 O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parceria com Entidades Públicas e Privadas para a instalação de novos pontos de videomonitoramento e ampliação do Sistema, em conformidade com os objetivos e determinações presentes neste regulamento.

Art. 29 O anexo I desta portaria cria as regras de operacionalização para as atividades desenvolvidas na Central de Monitoramento da Guarda Civil Municipal.

Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

PROCEDIMENTOS EXECUTADOS E RESPONSABILIDADES DA CENTRAL

Este documento tem por finalidade organizar as ações para melhor desempenho do serviço e definir as atribuições de cada guarda municipal escalado na central.

Do Efetivo

A Central de Monitoramento contará com uma equipe de 04 Guardas Civis no turno de 05:30 às 17:30, por equipe sendo 03 guardas com função de operador na central de videomonitoramento e 01 guarda com a função de intendente apoiando a central nos momentos que não estiver desempenhando sua função de intendente.

A central contará com uma equipe de 03 guardas municipais no turno de 17:30 às 05:30, por equipe sendo 02 guardas com função de operador na central de videomonitoramento e 01 guarda com a função de intendente apoiando a central nos momentos que não estiver desempenhando sua função de intendente.

Das Atribuições

v **Intendente**, que deverá ocupar o monitor 01:

- Executar as atribuições da intendência regulamentada em norma específica.
- Apoiar a central de videomonitoramento no atendimento e despacho de ocorrência.
- Apoiar a Central de videomonitoramento no atendimento da rede de rádio.
- Apoiar a Central de videomonitoramento no monitoramento de câmeras do sistema olho vivo.
- Segurança e proteção do comando da guarda municipal.

v **Guarda 01** - Mais antigo de acordo com o PCCV escalado na central, que deverá ocupar o monitor 04:

- Manter a sala de videomonitoramento organizada priorizando um ambiente tranquilo para o trabalho.
- Monitorar as câmeras do sistema olho vivo.

- Atendimento e despacho de ocorrência.
- Atendimento da rede de rádio.
- Incluir, alterar, excluir dados no sistema LPR.
- Verificação de solicitação de imagem - Estando o mais antigo empenhado em outra atividade segue para o mais moderno.
- Atendimento ao acionamento do sistema Maria da Penha
- Atendimento ao acionamento sistema de LPR, seguindo as orientações preenchidas no acionamento.

v **Guarda 02** - Segundo mais antigo escalado na sala de videomonitoramento de acordo com PCCV, que deverá ocupar o monitor 02:

- Monitorar as câmeras do sistema olho vivo.
- Atendimento e despacho de ocorrência.
- Atendimento da rede de rádio.
- Atendimento ao acionamento do sistema Maria da Penha
- Atendimento ao acionamento sistema de LPR, seguindo as orientações preenchidas no acionamento.

v **Guarda 03** - Mais moderno de acordo com PCCV, que deverá ocupar o monitor 04

- Monitorar as câmeras do sistema olho vivo.
- Atendimento e despacho de ocorrência.
- Atendimento da rede de rádio.
- Lançar o responsável do turno no sistema CCONET.
- Conferir ocorrências fechadas pelos GCMs. ***Havendo divergências, preenchimento incorreto ou incompleto retornar para o tablete do agente.***
- Atendimento ao acionamento do sistema Maria da Penha
- Atendimento ao acionamento sistema de LPR, seguindo as orientações preenchidas no acionamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O atendimento ao cidadão deverá ser feito pelo intendente, não sendo possível deverá ser feito pelo GCM escalado na central.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 23 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

A Secretária Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o disposto no § 1º III do art. 12 da Lei Complementar n.º 192 de 05 de novembro de 2019 e nos itens 15.1 e 15.4 do Edital de Concurso Público Nº 02/2019 para o provimento dos cargos de Guardas Civis Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a fase de avaliação médica do processo admissional do cargo de Guarda Civil Municipal dos candidatos aprovados no concurso do Edital Nº 02/2019, de responsabilidade do Município, conforme Item Nº 15 do referido Edital, a ser realizado na Medicina do Trabalho, localizado na Rua Wenceslau Braz, Nº 599, Bairro Centro:

	CANDIDATO	DATA	HORÁRIO
1.	Maury Jorge da Costa	16/10/2023	08:30
2.	Paola Labati Ferreira	16/10/2023	09:00
3.	Marcos Teixeira Pereira	17/10/2023	07:30

§ 1º - Nesta fase os candidatos devem apresentar os seguintes exames médicos realizados às suas expensas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à consulta:

a) avaliação clínica oftalmológica com acuidade visual com e sem correção, biomicroscopia, tonoscopia e conclusão diagnóstica;

b) eletrocardiograma com laudo emitido por Médico Cardiologista;

c) exames laboratoriais: glicemia de jejum, glicohemoglobina, exame de tolerância a glicose (teste de glicemia 2 horas após sobrecarga de glicose de 75g), hemograma completo, colesterol total, triglicérides, urina rotina, creatinina, Gama GT, TGP, TGO, TSH, parasitológico de fezes.

d) eletroencefalograma com laudo emitido por Médico Neurologista;

e) exame audiométrico: tonal e vocal com parecer emitido por Médico Otorrinolaringologista ou Fonoaudiólogo;

§ 2º - O médico responsável pela avaliação do candidato pode solicitar outros exames complementares que julgar necessário, conforme a análise individual de cada candidato, devendo justificar o pedido;

§ 3º - A Avaliação clínica será realizada pelo Médico do trabalho que concluirá pela aptidão ou inaptidão do candidato, conforme os protocolos estabelecidos no Anexo VI do Edital 02/2019;

§ 4º - Os candidatos devem apresentar cartão de vacina atualizado e completo no momento da avaliação clínica;

§ 5º - Os candidatos devem apresentar o relatório constante do anexo I devidamente preenchido ao setor de Medicina do Trabalho no momento da avaliação.

Art. 2º - Em caso de candidato que considerado inapto para o cargo, apresentar recurso contra tal decisão, o recurso será analisado por comissão técnica devidamente constituída pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade:

§ 1º - O candidato terá dois três úteis a partir da publicação dos resultados desta fase para apresentação de recurso, que deverá ser protocolado na Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Mariana;

§ 2º - A Comissão terá prazo de 5 dias úteis para analisar o caso e emitir parecer conclusivo sobre o recurso;

Art. 3º - Os candidatos ao saírem da avaliação médica devem comparecer à Corregedoria da Guarda Civil para entrevista, na Praça Gomes Freire, nº 220, Centro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Maria Marta Guido de Lima

Secretária Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

MUNICÍPIO DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Medicina do Trabalho

Demissional

Riscos:

ANAMNESE

Queixas: _

Familiar:

Comentários: _

EXAME FÍSICO

	Estado geral		Sist. urinário
	Pele e anexos		Sist. Osteomuscular
	Sist. Cardio vascular		Sist. Nervoso
	Sist. Respiratório		Órgãos dos sentidos
	Sist. Digestivo		Outros

Pressão arterial:

EXAMES SOLICITADOS

	Hemograma		Plaquetas		Audiometria
	Urina EAS		EEG		RX de tórax
	Fezes		ECG		Espirometria
	Glicemia				

Parecer : APTO INAPTO

Carimbo e assinatura